LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 02/10/2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Assessor Jurídico II e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ponte Nova fica fixado, em parcela única, no valor de R$10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais); o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais); e os dos Secretários Municipais, do Assessor Jurídico II e de outros agentes a eles equiparados, em parcela única, no valor de R$4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012.

§ 1º O Vice-Prefeito Municipal, no exercício de cargo comissionado na Administração Direta ou Indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no caput deste artigo e a remuneração do respectivo cargo comissionado, vedada a acumulação.

§ 2º Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo terão revisão anual, no mês de fevereiro, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), para efeito da garantia assegurada no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º É devido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Assessor Jurídico II e aos Secretários Municipais o pagamento do 13º subsídio.

Art. 3º Os recursos para acorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 2 de outubro de 2008.

Dennis Mendonça Ramos

Presidente

- Autor(es): Dennis Mendonça Ramos (PSB) Presidente, Paulo Roberto dos Santos (PSB) Vice-Presidente e Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB) Secretária / PL nº 28 de 11.09.2008. Publicada em: 02/10/2008